

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA LDO - 2026



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

TRABALHO EM PRIMEIRO LUGAR

LEI Nº 659/2025

De 09 de maio de 2025

LEI Nº 659/2025

De 9 de maio de 2025.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 53, Inciso da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO –Ceará para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.



PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91
EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 3569-1218

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

02.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01. Demonstrativo 1 - Metas Anuais



02.02. Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

02.03. Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

02.04. Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

02.05. Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

02.06. Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores

02.07. Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

02.08. Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

03.00 PARTE III - METAS E PRIORIDADES

03.01 – Expressa as ações consideradas como de execução prioritária por parte da Administração, direcionando a atuação nos projetos em andamento para que possam ser finalizados, em consonância com o PPA 2026/2029.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91
EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 3569-1218

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 989, de 14 de junho de 2024.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 989, de 14 de junho de 2024,, as METAS ANUAIS DA LDO 2026 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem

como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 989, de 14 de junho de 2024, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91
EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 3569-1218

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos,

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

seguindo o modelo da Portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas,

projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA
DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E
DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN 989, de 14 de junho de 2024, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS
PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.



II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão identificadas nos programas e ações definidos no Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2025.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20 – As Ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I – Ampliação das políticas públicas de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde;

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91
EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 3569-1218

IV – Desenvolvimento de Programas e Projetos, priorizando os segmentos sociais – criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência;

V – Políticas de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

VI – Melhoria das instalações físicas dos serviços socioassistenciais, bem como educacionais, sendo esse último para um melhor desempenho com o Ensino em Tempo Integral;

Art. 21 – As dotações destinadas à assistência à população hipossuficiente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade socioeconômico cuja renda per capita familiar seja até meio salário-mínimo, ou de acordo, com as situações de vulnerabilidades das famílias identificadas mediante parecer social, preferencialmente, cadastradas na base de dados CadÚnico e/ou em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 22 – As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 23 – Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 24 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que



recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 25 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 26 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 27 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 28 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91
EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 3569-1218



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

TRABALHO EM PRIMEIRO LUGAR

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 29 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 30 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91
EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 3569-1218

Art. 31 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 32 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo 2% dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 33 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 35 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Parágrafo Único – As alterações ou inclusão de Fontes de Recursos nos Projetos e Atividades constantes na Lei Orçamentária anual para 2026, não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem os valores das dotações e poderão ser realizadas através de Decreto/Portaria/Ofício do Chefe do Executivo, para atender as necessidades de execução.

Art. 36 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 37 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



Art. 38 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite estabelecido nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 39 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 40 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 41 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada estimada para o exercício de 2026.

Parágrafo Único - Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91
EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 3569-1218

I - Para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II - para atender convênios, acordos, ajustes e operações de créditos e suas contrapartidas não previstas ou com insuficiência de dotação tendo como limite o valor anual dos contratos das respectivas variações monetárias e cambial e da contrapartida exigida;

III - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigor após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV - com recursos provenientes de excesso de arrecadação e

V - com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 43 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 44 – Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.



Art. 45 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 46 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 47 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 49 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRFI).

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91
EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 3569-1218



Art. 50 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 52 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 53 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 56 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 57 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 58 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

PREFEITURA

TRABALHO EM PRIMEIRO LUGAR

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 60. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada Órgão e Fundo que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, para fins de execução orçamentária.

Art. 61. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. As transferências realizadas por órgãos federais ou sem comunicação ao Município serão contabilizadas quando identificadas quanto a sua origem e destinação.

Art. 62 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 64 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

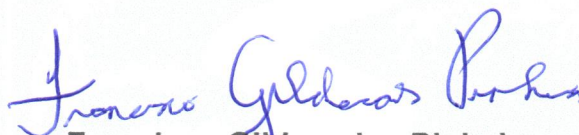
AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91
EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 3569-1218



Art. 65 - Os poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associação Regional de Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, ao 9 de maio de 2025.

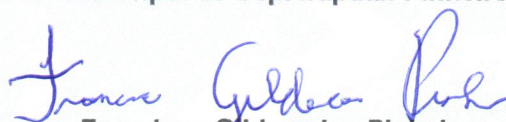

Francisco Gildercalos Pinheiro
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), AUTORIZA a publicação mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, e em demais locais de amplo acesso público, bem como no site www.irapuanpinheiro.ce.gov.br a divulgação nesta data da Lei nº 659 de 09 de maio de 2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, e dá outras providências”.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro - CE, em 9 de maio de 2025.


Francisco Gildecarlos Pinheiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS			PROVIDÊNCIA		
Demandas Judiciais			2026	Créd. Adic. por:	2026
Demandas Trabalhistas			100.000,00	Anulação de Dotação Orçamentária.	100.000,00
SUBTOTAL			100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS			2026	PROVIDÊNCIA	2026
Frustração de Arrecadação			200.000,00	Limitação de Emepnho.	200.000,00
SUBTOTAL			200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL			300.000,00	TOTAL	300.000,00

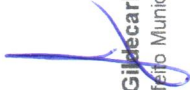
Notas:

Demandas Judiciais

Estima o montante da probabilidade de ações judiciais onde onde o ganho de causa por ser da parte que ajuizou..

Frustração de Arrecadação

Previsão de receita que não venha a ser arrecadada, decorrente de trasferencias voluntárias não concretizadas


Francisco Gil de Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	94.297.980,00	90.254.575,04	0,036	0,260	99.012.879,00	91.122.575,21	0,036	0,257	103.963.522,96	92.193.215,18	0,037	0,267
Receitas Primárias (I)	93.155.580,00	93.123.907,10	0,034	0,247	94.133.214,00	86.631.769,11	0,035	0,244	98.839.874,71	87.649.644,59	0,035	0,254
Despesa Total	94.297.980,00	90.254.575,04	0,036	0,260	99.012.879,00	91.122.575,21	0,036	0,257	103.963.522,96	92.193.215,18	0,037	0,267
Despesas Primárias (II)	93.719.430,00	89.700.832,70	0,035	0,258	98.405.401,50	90.563.507,39	0,036	0,255	103.325.671,58	91.627.578,62	0,037	0,265
Resultado Primário (III)=(I-II)	-563.850,00	-563.787,98	-0,002	-0,011	-4.272.187,50	-3.931.738,28	-0,002	-0,011	-4.485.796,87	-3.977.934,03	-0,002	-0,012
Resultado Nominal	-574.350,00	-574.350,00	0,000	0,001	486.202,50	447.457,18	0,000	0,001	510.512,63	452.714,56	0,000	0,001
Dívida Pública Consolidada	27.540.000,00	26.359.111,79	0,010	0,076	28.090.800,00	25.852.253,38	0,010	0,073	28.652.616,00	25.408.688,71	0,010	0,074
Dívida Consolidada Líquida	-2.611.200,00	-2.499.234,30	-0,001	-0,007	-2.663.424,00	-2.451.176,62	-0,001	-0,007	-2.716.692,48	-2.409.120,11	-0,001	-0,007
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)		2,79	2,86	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		12,50	10,50	10,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,48	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões		264.790.701.051,94	272.363.715.102,03	280.534.626.555,09
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões		36.297.376.000,00	38.551.962.000,00	38.937.484.620,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,04480	Valor Corrente / 1,08659	Valor Corrente / 1,12767

Francisco GildeCarlos Pinheiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	64.118.180,00	0,025	0,183	73.489.483,37	0,029	0,203	9.371.303,37	14,61
Receitas Primárias (I)	63.215.940,00	0,025	0,180	72.437.972,54	0,028	0,200	9.222.032,54	14,58
Despesa Total	64.118.180,00	0,025	0,183	70.932.728,35	0,028	0,196	6.814.548,35	10,62
Despesas Primárias (II)	63.477.180,00	0,025	0,181	70.381.946,59	0,027	0,195	6.904.766,59	10,87
Resultado Primário (III)=(I -	-261.240,00	0,000	-0,001	2.056.025,95	0,001	0,006	2.317.265,95	-887,02
Resultado Nominal	63.467.180,00	0,025	0,181	1.519.496,56	0,001	0,004	-61.947.683,44	-97,60
Dívida Pública Consolidada	9.619.275,11	0,004	0,027	9.619.275,11	0,004	0,027	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	7.262.592,00	0,003	0,021	726.259,20	0,000	0,002	-6.536.332,80	-90,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	257.603.561.681,04
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2024	257.603.561.681,04
Previsão da RCL Estadual para 2024	35.086.256.494,85
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2024	36.164.440.163,06


Francisco Gildecarlos Pinheiro

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	2028	%
Receita Total	58.292.097,00	5,28	33,2	89.807.600,00	10,3	90.254.575,04	0,5	91.122.575,21	92.193.215,18	1,2
Receitas Primárias (I)	56.019.600,03	74.947.520,77	33,8	89.807.600,00	19,8	90.254.575,04	0,5	91.122.575,21	92.193.215,18	1,2
Despesa Total	104.133.528,95	116.820.814,23	12,2	125.196.500,00	7,2	150.235.800,00	20,0	180.282.960,00	216.339.552,00	20,0
Despesas Primárias (II)	50.027.748,38	70.381.946,59	40,7	89.256.600,00	26,8	93.719.430,00	5,0	98.405.401,50	103.325.671,58	5,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.800.331,34	2.056.025,95	14,2	-537.000,00	-126,1	-563.850,00	5,0	-592.042,50	-621.644,62	0,0
Resultado Nominal	2.600.021,72	3.107.536,78	19,5	441.000,00	-85,8	463.050,00	5,0	486.202,50	510.512,63	5,0
Dívida Pública Consolidada	8.539.862,24	9.619.275,11	12,6	27.000.000,00	180,7	27.540.000,00	2,0	28.090.800,00	28.652.616,00	2,0
Dívida Consolidada Líquida	2.245.755,76	726.259,20	-67,7	-2.560.000,00	-452,5	-2.611.200,00	2,0	-2.663.424,00	-2.716.692,48	2,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	2028	%
Receita Total	58.292.097,00	77.648.988,13	33,2	89.807.600,00	15,7	90.254.575,04	0,5	91.122.575,21	92.193.215,18	1,2
Receitas Primárias (I)	56.019.600,03	74.947.520,77	33,8	89.807.600,00	19,8	90.254.575,04	0,5	91.122.575,21	92.193.215,18	1,2
Despesa Total	112.627.700,91	120.839.450,24	7,3	125.196.500,00	3,6	145.141.339,00	15,9	168.279.577,72	195.106.149,73	15,9
Despesas Primárias (II)	55.412.234,94	74.365.564,77	34,2	89.256.600,00	20,0	89.700.832,70	0,5	90.563.507,39	91.627.576,62	1,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.994.101,00	2.172.397,02	8,9	-537.000,00	-124,7	-539.672,66	0,0	-544.862,83	-551.264,66	0,0
Resultado Nominal	2.879.862,06	3.283.423,36	14,0	441.000,00	-86,6	443.194,87	0,5	447.457,18	452.714,56	1,2
Dívida Pública Consolidada	9.459.007,61	10.163.726,08	7,5	27.000.000,00	165,7	26.359.111,79	-2,4	25.852.253,38	25.408.688,71	-1,7
Dívida Consolidada Líquida	2.487.466,45	767.365,47	-69,2	-2.560.000,00	-433,6	-2.499.234,30	-2,4	-2.451.176,62	-2.409.120,11	-1,7

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2023	2024	2025	2026*	2028*
5,79	4,83	5,66	4,48	3,78
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,10763	Valor Corrente x 1,05660	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04480	Valor Corrente / 1,12767

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Francisco Gidecarlos Pinheiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	59.133.056,27	100,00	48.243.408,73	100,00	43.253.827,36	100,00
TOTAL	59.133.056,27	100,00	48.243.408,73	100,00	43.253.827,36	100,00

Notas:

Fonte Balanços Patrimoniais, gerados pelo sistema ASPEC.


Francisco Gildecarlos Pinheiro

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+IIIf)	(i)=(Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

Nos exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024, não ocorreram alienações de bens móveis.


Francisco Gildecarlos Pinheiro

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista				
Receitas Patrimonial				
Receita Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS		0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)		0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
---	--	--	--	--

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefício Civil			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
---	------	------	------

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO		DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vtrs.Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS		2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2019 era R\$ 0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
---	--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2020	2021	2022
Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2020	2021	2022
Despesas Correntes XIII		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Nota:

O Município de Deputado Irapuan Pinheiro não possui regime próprio de previdência, sendo vinculado ao RGPS.



Francisco Gildecarlos Pinheiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2022				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

O Município de Deputado Irapuan Pinheiro não possui RPPS, é filiado ao RGPS.

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2022				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

O Município de Deputado Irapuan Pinheiro não possui RPPS, é filiado ao RGPS.


Francisco Gilde Carlos Pinheiro

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas:

O município de Deputado Irapuan Pinheiro não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Francisco Gildecarlos Pinheiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

O município de Deputado Irapuan Pinheiro não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que crie, expanda ou aperfeiçoe ação de governo acarretando aumento de despesa pública.


Francisco Gildecarlos Pinheiro

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende a arrecadação orçamentaria do município nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, e a previsão orçamentária para o ano de 2025, bem como as projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado do Ceará e a Taxa de Juros SELIC. Utiliza-se para os anos de 2026, 2027, e 2028 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,48%, 4,00% e 3,78%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 1,60%, 2,00% e 2,00%
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,79%, 2,86% e 3,00%
- IV. Taxa de Juros SELIC – Fim do Período (%a.a.) 12,50%, 10m50% e 10,00%

A aplicação dos métodos de projeção leva em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2023 e 2024, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento do PIB da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os dois anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LOA e para os dois subsequentes.



Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	47.559.424,95	67.965.503,99	86.369.600,00	90.688.080,00	95.222.484,00	99.983.608,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.416.510,42	1.928.491,71	1.571.000,00	1.649.550,00	1.732.027,50	1.818.628,88
CONTRIBUIÇÕES	51.161,33	352.075,82	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
RECEITA PATRIMONIAL	799.690,38	1.051.510,83	988.000,00	1.037.400,00	1.089.270,00	1.143.733,50
RECEITA DE SERVIÇOS	1.070.866,67	1.095.864,68	1.407.600,00	1.477.980,00	1.551.879,00	1.629.472,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.900.212,52	70.284.834,74	90.785.000,00	95.324.250,00	100.090.462,50	105.094.985,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	198.358,47	240.194,63	219.000,00	229.950,00	241.447,50	253.519,88
RECEITAS DE CAPITAL	5.068.345,15	5.523.979,38	3.338.000,00	3.504.900,00	3.680.145,00	3.864.152,25
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.068.345,15	5.523.979,38	3.338.000,00	3.504.900,00	3.680.145,00	3.864.152,25
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.877.374,84	-6.987.468,42	-8.801.000,00	-9.241.050,00	-9.703.102,50	-10.188.257,63
Total	52.627.770,10	73.489.483,37	89.807.600,00	94.297.980,00	99.012.879,00	103.963.522,96

Francisco Gudecarlos Pinheiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024		2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	44.877.245,50	60.183.706,06	80.805.700,00	84.845.985,00	89.088.284,25	93.542.698,47
Pessoal e Encargos Sociais	24.890.500,03	31.245.195,96	44.357.400,00	46.575.270,00	48.904.033,50	51.349.235,18
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	24.890.500,03	31.245.195,96	44.357.400,00	46.575.270,00	48.904.033,50	51.349.235,18
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Outras Despesas Correntes	19.986.745,47	28.938.510,10	36.438.300,00	38.260.215,00	40.173.225,75	42.181.887,04
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	19.986.745,47	28.938.510,10	36.438.300,00	38.260.215,00	40.173.225,75	42.181.887,04
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	5.698.849,43	10.749.022,29	8.751.900,00	9.189.495,00	9.648.969,75	10.131.418,24
Investimentos	5.150.502,88	10.198.240,53	8.210.900,00	8.621.445,00	9.052.517,25	9.505.143,11
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	5.150.502,88	10.198.240,53	8.210.900,00	8.621.445,00	9.052.517,25	9.505.143,11
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	548.346,55	550.781,76	541.000,00	568.050,00	596.452,50	626.275,13
Aplicações Diretas	548.346,55	550.781,76	541.000,00	568.050,00	596.452,50	626.275,13
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25

Prefeitura Deputado Irapuan Pinheiro
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Total	50.576.094,93	70.932.728,35	89.807.600,00	94.297.980,00	99.012.879,00	103.963.522,96

Francisco Gildecarlos Pinheiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO

PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	47.559.424,95	67.965.503,99	86.369.600,00	90.688.080,00	95.222.484,00	99.983.608,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.416.510,42	1.928.491,71	1.571.000,00	1.649.550,00	1.732.027,50	1.818.628,88
Contribuições	51.161,33	352.075,82	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Receita Patrimonial	799.690,38	1.051.510,83	988.000,00	1.037.400,00	1.089.270,00	1.143.733,50
Aplicações Financeiras (II)	799.690,38	1.051.510,83	988.000,00	1.037.400,00	1.089.270,00	1.143.733,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.070.866,67	1.095.864,68	1.407.600,00	1.477.980,00	1.551.879,00	1.629.472,95
Transferências Correntes	48.900.212,52	70.284.834,74	90.785.000,00	95.324.250,00	100.090.462,50	105.094.985,63
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	198.358,47	240.194,63	219.000,00	229.950,00	241.447,50	253.519,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III)	46.759.734,57	66.913.993,16	85.381.600,00	89.650.680,00	94.133.214,00	98.839.874,71
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.068.345,15	5.523.979,38	3.338.000,00	3.504.900,00	3.680.145,00	3.864.152,25
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.068.345,15	5.523.979,38	3.338.000,00	3.504.900,00	3.680.145,00	3.864.152,25
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-IX-X)	5.068.345,15	5.523.979,38	3.338.000,00	3.504.900,00	3.680.145,00	3.864.152,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	51.828.079,72	72.437.972,54	88.719.600,00	93.155.580,00	97.813.359,00	102.704.026,96

ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (XIII)	44.877.245,50	60.183.706,06	80.805.700,00	84.845.985,00	89.088.284,25	93.542.698,47
Pessoal e Encargos Sociais	24.890.500,03	31.245.195,96	44.357.400,00	46.575.270,00	48.904.033,50	51.349.235,18
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Outras Despesas Correntes	19.986.745,47	28.938.510,10	36.438.300,00	38.260.215,00	40.173.225,75	42.181.887,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	44.877.245,50	60.183.706,06	80.795.700,00	84.835.485,00	89.077.259,25	93.531.122,22
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.698.849,43	10.749.022,29	8.751.900,00	9.189.495,00	9.648.969,75	10.131.418,24
Investimentos	5.150.502,88	10.198.240,53	8.210.900,00	8.621.445,00	9.052.517,25	9.505.143,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	548.346,55	550.781,76	541.000,00	568.050,00	596.452,50	626.275,13
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	5.150.502,88	10.198.240,53	8.210.900,00	8.621.445,00	9.052.517,25	9.505.143,11
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	50.027.748,38	70.381.946,59	89.256.600,00	93.719.430,00	99.001.854,00	103.951.946,71
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	1.800.331,34	2.056.025,95	-537.000,00	-563.850,00	-592.042,50	-621.644,62

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO
 PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	1.800.331,34	2.056.025,95	-537.000,00	-563.850,00	-592.042,50	-621.644,62
Juros Nominais	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	799.690,38	1.051.510,83	988.000,00	1.037.400,00	1.089.270,00	1.143.733,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	1.800.331,34	2.056.025,95	-547.000,00	-574.350,00	-603.067,50	-633.220,87
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	1.800.331,34	2.056.025,95	-547.000,00	-574.350,00	-603.067,50	-633.220,87

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	8.539.862,24	9.619.275,11	27.000.000,00	27.540.000,00	28.090.800,00	28.652.616,00
DEDUÇÕES (XXIX)	6.294.106,48	8.893.015,91	29.560.000,00	30.151.200,00	30.754.224,00	31.369.308,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.606.347,35	12.957.809,81	34.500.000,00	35.190.000,00	35.893.800,00	36.611.676,00
Demais Haveres Financeiros	21,12	21,12	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	2.132.959,54	3.985.974,48	4.800.000,00	4.896.000,00	4.993.920,00	5.093.798,40
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	179.302,45	78.840,54	140.000,00	142.800,00	145.656,00	148.569,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.245.755,76	726.259,20	-2.560.000,00	-2.611.200,00	-2.663.424,00	-2.716.692,48

Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	2.108.952,43	1.519.496,56	3.286.259,20	51.200,00	52.224,00	53.268,48

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022 (R\$4.354.708,19)

Prefeitura Municipal de Chorozinho
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-96.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-2.560.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	822.259,20
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	822.259,20


Francisco Gildecarlos Pinheiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

		(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		8.439.508,96	8.539.862,24	9.619.275,11	27.000.000,00	27.540.000,00	28.090.800,00	28.652.616,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		8.439.508,96	8.539.862,24	9.619.275,11	27.000.000,00	27.540.000,00	28.090.800,00	28.652.616,00
DEDUÇÕES (II)		4.084.800,77	6.294.106,48	8.893.015,91	29.560.000,00	30.151.200,00	30.754.224,00	31.369.308,48
Ativo Disponível		6.226.999,91	8.606.347,35	12.957.809,81	34.500.000,00	35.190.000,00	35.893.800,00	36.611.676,00
Haveres Financeiros		21,12	21,12	21,12	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar		2.142.220,26	2.132.959,54	3.985.974,48	4.800.000,00	4.896.000,00	4.993.920,00	5.093.798,40
(-) Depósitos Restituíveis e Valores		0,00	179.302,45	78.840,54	140.000,00	142.800,00	145.656,00	148.569,12
Dívida Consolidada Líquida		4.354.708,19	2.245.755,76	726.259,20	-2.560.000,00	-2.611.200,00	-2.663.424,00	-2.716.692,48

Francisco Gildecarlos Pinheiro
Prefeito Municipal